

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE ABASTECIMENTO
DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS**

**(Aprovado na 8ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal
realizada em 13 de Abril de 2005)**

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

**(Aprovado na 8ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal
realizada em 13 de Abril de 2005)**

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 246/92, de 30 de Outubro, aprovou o regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis líquidos, estabelecendo regras aplicáveis à construção e exploração dos postos de abastecimento, nomeadamente sobre os locais de implantação dos postos, distâncias mínimas a observar em relação a outras construções, forma de implantação dos reservatórios, precauções a observar na exploração e utilização dos equipamentos, entre outras.

Desde a publicação do supracitado diploma legal, as circunstâncias que envolvem a construção e exploração dos postos de abastecimento de combustíveis sofreram diversas modificações que exigiram a introdução de padrões de segurança mais rigorosos e eficazes, tendo por esse motivo o Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de Novembro, vindo estabelecer um novo enquadramento jurídico sobre esta matéria, determinando-se, nos termos do n.º 2 do seu artigo 1.º, a aprovação e publicação do novo regulamento através da Portaria n.º 131/2002, de 9 de Fevereiro.

A Portaria n.º 131/2002, de 9 de Fevereiro, vem por sua vez estabelecer as condições de segurança a que devem obedecer a construção e a exploração de postos de abastecimento de gasolinas, gasóleo e gases de petróleo liquefeitos (GPL) destinados ao abastecimento de veículos rodoviários, inserindo-se no âmbito deste diploma os postos de abastecimento destinados ao consumo próprio, público e cooperativo.

Por último refere-se ainda neste âmbito o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, que vem estabelecer e definir as competências para efeitos do licenciamento e fiscalização dos postos de abastecimento de combustíveis, já que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, prevê a transferência para os Municípios de competências, que vinham a ser exercidas pelo Ministério da Economia, em matéria de licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, normalmente designadas por postos de abastecimento de combustíveis, conferindo a referida Lei além das competências que fixa relativamente aos postos de abastecimento não localizados na rede viária regional e nacional também competências municipais no que respeita ao licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis independentemente da sua localização.

Tendo em consideração a legislação em vigor sobre esta matéria elaborou-se o presente regulamento que resulta da necessidade de definição de regras e de uma harmonização de procedimentos relacionados com a gestão do Posto de Abastecimento de Combustíveis do Município de Loures, sito nas Oficinas Municipais, com vista a uma maior eficiência do mesmo.

O regulamento abrange aspectos essenciais reunindo vários aspectos diversos como:

- Horários de abastecimento;
- Formas de abastecimento;
- Questões de segurança, entre outros.

Ao sistematizar os aspectos mais importantes no presente regulamento, pretende-se, de certa forma, clarificar e definir junto das diversas unidades orgânicas utilizadoras deste serviço, os aspectos relacionados com o fornecimento dos combustíveis líquidos, contribuindo-se assim para uma gestão mais operacional e eficaz.

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao posto de abastecimento de combustíveis líquidos.

Artigo 2.º Local de distribuição

A distribuição de combustíveis líquidos só pode efectuar-se no posto de abastecimento sito nas Oficinas Municipais - Fanqueiro - Loures.

Artigo 3.º Viaturas abrangidas

Estão abrangidos pelo presente regulamento todos os veículos propriedade da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados e Água e Saneamento de Loures e os que, a qualquer outro título, se encontrem à guarda do Município.

Artigo 4.º Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) **Área de Abastecimento** – a área contígua à unidade de abastecimento com uma dimensão mínima de 2 m x 2 m;
- b) **Área de reabastecimento de reservatórios de combustível** – a área, junto aos bocais ou válvulas de enchimento dos reservatórios de armazenagem, destinada ao estacionamento de veículos-cisterna durante a operação de trasfega;
- c) **Bocal ou válvula de enchimento** – a abertura pela qual se faz o abastecimento dos reservatórios de armazenagem do posto de abastecimento;
- d) **Edifício integrado** – o local situado no posto de abastecimento destinado a actividades complementares ou fins administrativos;
- e) **Equipamento de abastecimento** – o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos rodoviários;
- f) **Funcionário do posto** – o indivíduo que controla o funcionamento do posto de abastecimento;
- g) **Local com abrigo simples** – área total ou parcialmente coberta por uma estrutura aligeirada de protecção contra os agentes atmosféricos;
- h) **Posto de abastecimento** – a instalação destinada ao abastecimento, para consumo próprio, de gasolinas e gasóleo para veículos rodoviários, correspondendo-lhe a área do local onde se inserem as unidades do abastecimento, os respectivos reservatórios e as zonas de segurança e de protecção, bem como os edifícios integrados e as vias necessárias à circulação dos veículos rodoviários a abastecer;

- i) **Posto de abastecimento em self-service** – o posto de abastecimento no qual o condutor do veículo rodoviário leva a efeito pessoalmente a operação de abastecimento do seu veículo, através da utilização de chips/tags ou outro meio que possa vir a ser adoptado;
- j) **Unidade de abastecimento** – o conjunto de um ou mais equipamentos de abastecimento localizado numa zona devidamente protegida, denominada “ilha”;
- k) **Zona de protecção** – a zona exterior à zona de segurança na qual é possível a formação accidental, mas não em condições normais de funcionamento, de misturas inflamáveis ou explosivas de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar;
- l) **Zona de segurança** – a zona na qual se deverão observar rigorosas medidas de precaução para obviar os riscos inerentes à possível formação de misturas inflamáveis ou explosivas de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar;
- m) **Fogo nú** – o objecto ou o aparelho que possa ser sede de chamas, faíscas ou fagulhas, pontos quentes ou fontes susceptíveis de provocar a inflamação de mistura de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar;
- n) **TAG** – Dispositivo electrónico, contendo um chip activo com informação referente a determinada viatura (Tag específico) ou generalista (Tag universal), (anexo I).

Secção II - Competência

Artigo 5.º Competência

- 1 - Nos termos deste regulamento, compete, à Divisão de Aprovisionamento, a gestão do programa informático e o funcionamento do posto de abastecimento de forma regular e eficaz, sob a dependência do membro do Executivo Municipal responsável pelo pelouro da Divisão de Aprovisionamento.
- 2 - Compete, ainda à referida unidade orgânica o envio periódico aos serviços municipais utilizadores do Posto de Abastecimento de um relatório explicitando os consumos efectuados.

Secção III - Funcionamento do Posto de Combustível

Artigo 6.º Horários de abastecimento

- 1 - O abastecimento das viaturas deverá ser realizado de 2ª a 6ª feira, das 7:00 horas às 19:00 horas.
- 2 - Durante o período compreendido entre as 7:00 horas e as 19:00 horas estará presente no posto um funcionário da Divisão de Aprovisionamento para assistir o abastecimento e evitar a ocorrência de eventuais irregularidades.

3 - Excepcionam-se do disposto nos números anteriores:

- a) O facto de eventualmente existirem serviços que, pela sua especificidade de funcionamento, o abastecimento se possa proceder fora do período indicado, o qual deverá ser efectuado com recurso ao Tag específico;
- b) A necessidade de ausência do referido funcionário para deslocação ao exterior para verificação dos abastecimentos a serem efectuados através de auto-cisterna.

Artigo 7.º **Condições de abastecimento**

O abastecimento deverá ser efectuado obrigatoriamente até ao limite da capacidade do depósito da viatura (atestar).

Artigo 8.º **Procedimentos de abastecimento**

O abastecimento das viaturas de forma a que não haja situações anómalas deve ser realizado de acordo com o constante no anexo II do presente regulamento.

Secção IV - Formas de Abastecimento

Artigo 9.º **Formas de abastecimento**

- 1 - O abastecimento no posto de combustível, só poderá ser efectuado sob as seguintes formas:
 - a) Através de Tag (específico/universal);
 - b) Através de requisição (Câmara/SMAS);

Artigo 10.º **Tags**

O abastecimento é sempre efectuado mediante a utilização do Tag.

Artigo 11.º **Tipos de Tags e respectivas atribuições**

- 1 - Existem dois tipos de Tags:
 - a) **Tags específicos**, que são os atribuídos exclusivamente às viaturas, sendo que, a cada matrícula corresponde um Tag;
 - b) **Tags universais** (gasóleo e/ou gasolina sem chumbo) que podem abastecer qualquer viatura, sendo atribuídos a responsáveis que ficam na posse destes. Devendo apenas ser(em) utilizado(s) no caso de extravio ou deterioração de um Tag específico.

- 2 - Aquando da nomeação ou substituição em período de férias, faltas ou outras licenças dos responsáveis referidos na alínea b) do número anterior deve a Divisão de Aprovisionamento ser informada das alterações efectuadas, para efeitos de registo.

Artigo 12.º **Transmissibilidade dos Tags**

Os Tags apenas são transmissíveis aos funcionários que utilizam a mesma viatura, em turnos diferentes.

Artigo 13.º **Extravio ou deterioração dos Tags**

1 – No caso de extravio ou deterioração dos Tags devem ser tomadas as seguintes medidas:

- a) Deve ser informada atempadamente a Divisão de Aprovisionamento da ocorrência, devendo o Tag, em caso de deterioração, vir em anexo da respectiva informação;
- b) Se o extravio ou deterioração se der durante o período referente ao referido no n.º 1 do artigo 6.º, o abastecimento das viaturas da Câmara Municipal e SMAS será efectuado, da seguinte maneira:
 - i. Através de Tag universal do responsável;
 - ii. Na impossibilidade de o abastecimento ser feito com Tag universal atribuído ao responsável, será realizado através de Tag universal do funcionário da Divisão de Aprovisionamento, com o devido preenchimento de requisição.
- c) Se a deterioração ou extravio se der fora do período indicado no n.º 1 do artigo 6.º:
 - i. As viaturas da Câmara Municipal de Loures e dos SMAS poderão efectuar o abastecimento justificadamente, com recurso ao Tag universal.

2 - No caso de extravio ou deterioração do Tag específico deverá ser utilizado o Tag universal, devendo contudo, o funcionário que pretenda efectuar o abastecimento fazer-se acompanhar pelo responsável a quem foi atribuído Tag universal.

3 - A Divisão de Aprovisionamento, após análise da justificação da ocorrência, procederá de forma lesta à sua substituição de forma a não causar transtornos de maior no normal funcionamento do posto.

Artigo 14.º **Requisições internas**

- 1 - As requisições são documentos que vinculam e comprovam o abastecimento, sempre que não seja possível fazê-lo através dos Tags, e consideram-se uma excepção ao sistema.
- 2 - Existem situações que, pela sua especificidade, implicam o preenchimento de uma requisição interna, sendo posteriormente feito o abastecimento através de Tag universal do funcionário do posto.
São elas:

- a) O abastecimento de reservatórios (jerry cans), para distribuição do combustível em equipamentos diversos (moto-serras, corta-relva, outros);
 - b) Situações de extravio ou deterioração em que não seja possível de forma imediata a utilização do Tag universal do responsável;
 - c) A distribuição de combustível por viaturas que se encontram em obra/armazém e que pela sua dimensão não podem deslocar-se às instalações, sendo abastecidos por auto-cisterna;
 - d) Anomalias técnicas, que impeçam a leitura, pelo sistema, dos Tags.
- 3 - Nas situações referidas no número anterior, o abastecimento é realizado sempre:
- a) Na presença de um funcionário afecto à Divisão de Aprovisionamento;
 - b) No horário compreendido no n.º 1 do artigo 6.º.
- 4 - No preenchimento das requisições internas devem ser considerados os aspectos, constantes no anexo III do presente regulamento.

Secção V - Medidas de Segurança

Artigo 15.º Medidas de segurança

- 1 - O abastecimento de gasolina e gasóleo, só pode ser iniciado após a paragem do motor e corte da ignição dos veículos rodoviários situados na zona de segurança da unidade de abastecimento.
- 2 - São proibidos todos os fogos nus dentro das zonas de segurança do posto de abastecimento, com excepção dos veículos a abastecer, na aproximação e partida, bem como dos respectivos acessórios eléctricos que, embora com a ignição cortada, permaneçam sob tensão.
- 3 - Durante a operação de reabastecimento dos reservatórios, a área de estacionamento onde permanece o veículo-cisterna deve estar devidamente sinalizada.

Artigo 16.º Avisos

- 1 - Devem ser afixadas, nas instalações do posto de abastecimento, de maneira que fiquem bem visíveis pelos funcionários que entram na área de abastecimento, as seguintes instruções:
 - a) Aviso de proibição de fogo nu nas zonas de segurança, a proibição de fumar e de foguear, a proibição de utilização de telemóveis e a obrigação de parar o motor e cortar a ignição;
 - b) As medidas de segurança a respeitar e, em particular, a proibição de armazenar matérias inflamáveis nas zonas de segurança;

- c) Em postos de abastecimento com utilização self-service, os condutores que utilizam os equipamentos de abastecimento devem ser informados sobre o modo de funcionamento dos equipamentos e as regras de segurança a respeitar, bem como a sequência operacional dos equipamentos;
 - d) As informações referidas na alínea anterior devem estar afixadas em local bem visível e junto às unidades de abastecimento de forma legível;
- 2 - Os avisos deverão ser colocados junto aos equipamentos de abastecimento ou à entrada das zonas de segurança;
- 3 - Devem ser afixadas nas instalações do posto de abastecimento, de maneira que fiquem bem visíveis pelos funcionários, as medidas a tomar em caso de acidente ou incidente.

Artigo 17.º

Utilização do posto de abastecimento em self-service

Os equipamentos de abastecimento em self-service devem dispor de um sistema de encravamento quando em repouso e não devem poder ser desencravados sem o auxílio de um dispositivo (TAG) accionado pelo funcionário.

Artigo 18.º

Material de combate a incêndio

- 1 - Cada ilha com uma ou mais unidades de abastecimento de combustíveis, deverá estar equipada com pelo menos dois extintores, de 6 kg cada, de pó químico seco do tipo ABC.
- 2 - O posto de abastecimento deverá, ainda, dispor de recipientes amovíveis com areia seca em quantidade suficiente para cobrir fugas acidentais de combustíveis líquidos, com o mínimo de um balde por cada unidade de abastecimento.

Artigo 19.º

Deveres dos utilizadores

- 1 - São deveres dos utilizadores do posto de abastecimento de combustíveis:
 - a) Cumprir as disposições do presente regulamento, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações emanadas da entidade gestora;
 - b) Não fazer uso indevido do mesmo;
 - c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização;
 - d) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento do posto, nomeadamente seguindo as instruções provenientes do(s) funcionário(s) afectos à Divisão de Aprovisionamento;
 - e) Abster-se de actos que possam provocar situações de perigo iminente por manifesto incumprimento dos procedimentos de abastecimento e das medidas de segurança.
- 2 - Em caso de manifesto incumprimento do previsto no número anterior podem os utilizadores incorrer em responsabilidade disciplinar, mediante parecer sobre os factos apurados por parte da Divisão de Aprovisionamento apresentado ao membro do Executivo Municipal responsável.

Secção VI - Disposições finais

Artigo 20.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas internas existentes nesta matéria e que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

ANEXO 1

Tag



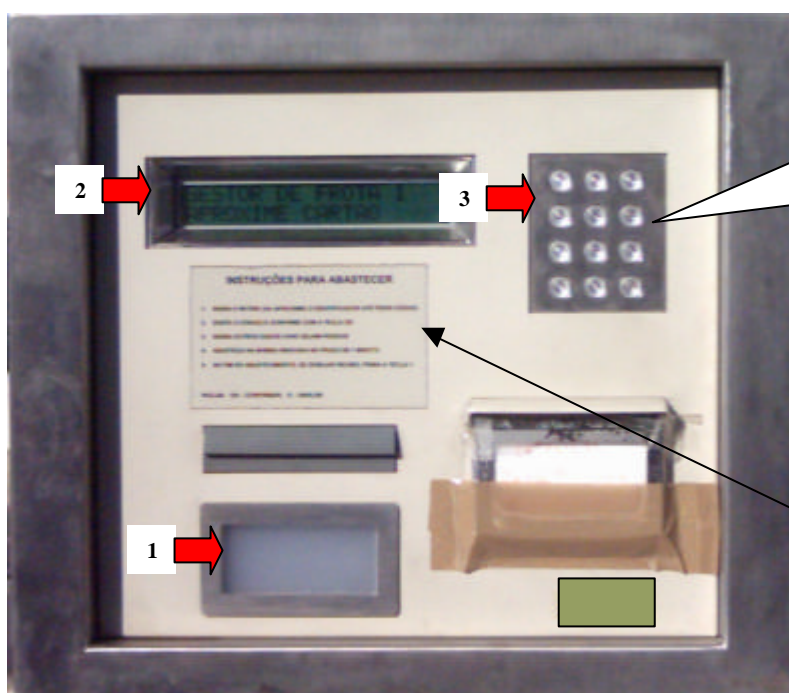
ANEXO 2

PROCEDIMENTOS DE ABASTECIMENTO

- 1 - Passar o identificador (Tag) junto ao **sensor de leitura** até pedir o código;
- 2 - Digitar o código com a tecla OK
- 3 - Inserir outros dados que sejam pedidos

O **visor** indicará os quilómetros do último abastecimento. Devendo o utilizador introduzir através do **teclado** os quilómetros reais que a viatura apresenta. ***Se o n.º de quilómetros introduzido for o incorrecto o sistema bloqueia o Tag no próximo abastecimento;***

- 4 - Abasteça na bomba indicada (bombas 1 e 3 de gasóleo , bomba 2 gasolina s/chumbo) no prazo de 1 (um) minuto.



1 2 3

4 5 6

7 8 9

C 0 OK

C – Anular

OK - Confirmar

Importante

Instruções de Abastecimento

Os passos a dar para um correcto abastecimento encontram-se afixados no terminal, assim como no visor vão sendo dadas as indicações a seguir.

Legenda:

- 1- Sensor de Leitura
- 2- Visor
- 3- Teclado

ANEXO 3

DEP/DIV REQUISITANTE
» INSERIR SEMPRE AS INICIAIS DO SERVIÇO EX.: DAG

DESTINO/OBRA
» SE FOR PARA UMA VIATURA, INSERIR SEMPRE A MATRÍCULA EX: 34-45-22

RUBRICA ORÇAMENTAL
» GASÓLEO
02.01.02.02
» GASOLINA S/CHUMBO
02.01.02.01



REQUISIÇÃO INTERNA

APROV./ARMAZÉNS

REQUISIÇÃO Nº 539874

Rubrica Orçamental: _____ Arm.: _____

N.º da Obra: _____

Data Necessid. A M D

Dep./ Div. Requirante _____ Destino/Obra _____

Localidade/Freguesia _____ Local Entrega _____

CÓDIGO
» GASÓLEO
250505050
» GASOLINA S/CHUMBO
250505070

Pos.	Código	Quant. Req.	Un.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (Designação/Dimensão/Qualidade)	Quant. Forn.	Armazém Saldo
1						
2						
3						
4						
5						

SERVIÇO REQUISITANTE			DIV. APROVISIONAMENTO		
Encarregado			Armazém		
Responsável Dep./Div.			G. Stocks		
A	M	D	A	M	D

O NOME DEVE SER LEGÍVEL

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
» NO CASO DE VIATURAS, REFERIR A MARCA E O MODELO, EX. FORD TRANSIT
» NO CASO DE ABASTECIMENTO DE "JERRY CANS" INFORMAR PARA QUE EQUIPAMENTOS É UTILIZADO O MESMO, EX. 2 CORTARELVAS